

COLLECCÃO DAS LEIS

DO

IMPERIO DO BRAZIL



PARTE PRIMEIRA.



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1827

DECRETO — DE 13 DE OUTUBRO DE 1827.

Sobre os réos de terceira deserção do Exercito e artilharia da Marinha.

Havendo a Assembléa Geral Legislativa resolvido: 1.º que os alistados no Exercito ou no corpo de artilharia da Marinha, que tiverem commettido o crime de deserção por tres vezes em tempo de paz, não sejam mais admittidos ao serviço militar, depois de haverem cumprido suas sentenças; 2.º que os que actualmente pertencem ao Exercito e ao corpo de artilharia da Marinha, tendo já desertado por tres vezes, ou mais, em tempo de paz, sejam punidos na futura reincidencia com as penas da terceira deserção; 3.º que fiquem revogadas todas as leis, alvarás, regimentos, e mais resoluções em contrario: e tendo eu sancionado esta resolução; Hei por bem ordenar, que os sobreditos artigos se ponham em exacta observancia.

O Conselho Supremo Militar de Justiça o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço em 13 de Outubro de 1827, 6.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

Conde de Lages.

LEI — DE 13 DE OUTUBRO DE 1827.

Sobre as sentenças dos conselhos de guerra nas provincias.

Dom Pedro, por Graça de Deus, e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os nossos subditos, que a Assembléa Geral decretou, e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.º Todas as sentenças dos conselhos de guerra, a que se proceder nas provincias, serão executadas nas mesmas provincias, sem dependencia de confirmação do Conselho Supremo Militar, á excepção da do Rio de Janeiro, e districto da sua Relação.